



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. \_\_\_\_\_

AUTOGRAFO DE LEI Nº 1094

Projeto de Lei nº 50/73

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

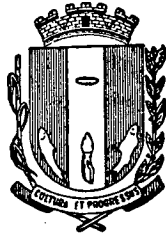
Artigo 1º) - Fica elevada para um salário mínimo, a partir de 1º de janeiro de 1974, a pensão mensal paga pelo Poder Público Municipal aos pensionistas da Municipalidade.

Artigo 2º) - As despesas constantes do artigo 1º serão cobertas com recursos da peça orçamentária do exercício financeiro de 1974.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1974, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de dezembro de 1973.

  
HUGO ANTONIO DE OLIVEIRA  
Presidente



A Comissão de Finanças, Orçamento e  
Balanço, por seu parecer,  
Pela 1ª discussão, da C. M. de  
Pirassununga, 18 de 12 de 1973

Comissão de Justiça, Legislação e  
Balanço, por seu parecer,  
Pela 1ª discussão, da C. M. de  
Pirassununga, 18 de 12 de 1973

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

*M. C. M. de*  
Presidente

*M. C. M. de*  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 50/73

OBJETO DE DELIBERAÇÃO

A CAMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICI-  
PAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGHINTE LEI:-

Artigo 1º)- Fica elevada para um salário míni-  
mo, a partir de 1º de janeiro de 1.974, a pensão mensal paga-  
pelo Poder Público Municipal aos pensionistas da Municipalida-  
de.

Artigo 2º)- As despesas constantes do artigo -  
1º serão cobertas com recursos da peça orçamentária do exercí-  
cio financeiro de 1.974.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor em 1º de  
janeiro de 1.974, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de dezembro de 1.973.

DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA  
-Prefeito Municipal -

Aprovada em 1.ª discussão.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 18 de 12 de 1973

*M. C. M. de*  
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.  
A redação final.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 18 de 12 de 1973

*M. C. M. de*  
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

J U S T I F I C A Ç Ã O

Exmo. Sr. Presidente:

Exmos. Srs. Vereadores:

Como medida de justiça, o Executivo propõe à aprovação pela Egrégia Câmara Municipal, através do projeto que acompanha esta justificação, o aumento, a partir de 1º de janeiro de 1.974, da pensão municipal de Cr\$ 180,00 para um salário mínimo, pago mensalmente aos pensionistas da Municipalidade.


Medida de justiça, dissemos acima, porque todos terão aumento de 20% em 1974, quer sejam funcionários - ou os regidos pela C.L.T..

Em razão disso, é que propomos aos Srs. Vereadores, a elevação da pensão mensal.

Atualmente são apenas dez os pensionistas - que recebem dos cofres municipais.

Para a tramitação do presente projeto de lei, solicito regime de urgência de quarenta dias.

Pirassununga, 17 de dezembro de 1.973.

  
DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA  
-Prefeito Municipal-



# Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo




Of. \_\_\_\_\_

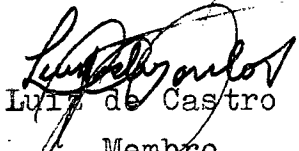
## PARECER N.º -----

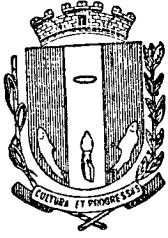
Examinando o Projeto de Lei n.º 50/73, de autoria do Executivo Municipal, que visa elevar para um sa lário mínimo, a partir de 1.º de Janeiro de 1974, a pensão-mensal paga pelo Poder Público Municipal aos pensionistas-da Municipalidade, esta Comissão de Finanças, Orçamento e - Lavoura, nada tem a opor quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 1973.

  
Benedito Geralto Lebies  
Presidente

  
Celso Celestino do Bonfim  
Relator

  
Luiz de Castro Santos  
Membro



# Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo

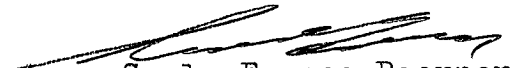



Of. \_\_\_\_\_


## PARECER N.º \_\_\_\_\_

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o Projeto de Lei n.º 50/73, de autoria do Executivo Municipal, que visa elevar para um salário mínimo, a partir de 1.º de janeiro de 1974, a pensão mensal paga pelo Poder Público Municipal aos pensionistas da Municipalidade, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 1973.

  
Saulo Franco Boerner  
Presidente

  
Francisco Domingos  
Relator

  
Adelaide Sundfeld  
Membra